



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 1.073/2012 E LEI Nº 1.410/2017
DECRETO Nº 9.510/2016



RESOLUÇÃO Nº 031/2018/CME/AFO/RO

Homologado em 19 / 11 / 2018

Alta Floresta D'Oeste, 23 de outubro de 2018.

Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a partir do ano letivo de 2019, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o disposto nos artigos 6º e 32, da Lei Nº 9.394/96, no Parecer CNE/CEB Nº 2/2018, homologado pela Portaria Nº 1.035, publicada no DOU de 08.10.2018, a Resolução CNE/CEB Nº 02/2018, de 09 de outubro de 2018 e a deliberação do Conselho Pleno na Sessão Plenária realizada em 23 de outubro de 2018,

Resolve:

Art. 1º. Definir novas diretrizes operacionais para o ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e consolidar a regulamentação do corte etário para a matrícula de crianças na Educação Infantil (Pré-Escola) e no Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Alta Floresta D'Oeste RO, a partir do ano letivo 2019.

Art. 2º. A presente Resolução regulamenta a data corte para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil (Pré-Escola) e o ingresso no Ensino Fundamental definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, 4 (quatro) anos ou 6 (seis) anos de idade completo ou a completar até 31 de março do ano da matrícula, para as Unidades Escolares pertencente ao Sistema Municipal de Ensino.

§1º. É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil, e primeira etapa da obrigatoriedade como disposto no inciso I do Art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março em que ocorrer a matrícula, conforme Parecer CNE/CEB Nº 2/2018, homologado pela Portaria Nº 1.035, publicada no DOU de 08.10.2018, a Resolução CNE/CEB Nº 02/2018, de 09 de outubro de 2018.

§2º. É vedada a matrícula na Pré-Escola de crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após dia 31 de março.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 1.073/2012 E LEI Nº 1.410/2017
DECRETO Nº 9.510/2016



Homologado em 19 / 11 / 2016

§3º. As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§4º. A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 3º. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende também àqueles que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução Nº 7/CNE/CEB/2010.

§1º. É obrigatório a matrícula no Ensino Fundamental de crianças de 6 (seis) anos completo ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das Normas Nacionais vigentes.

§2º. As crianças que completam 6 (seis) anos após 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa II da Pré-escola.

Art. 4º. Excepcionalmente, as crianças que até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (Creche ou Pré-Escola) devem ter sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que a sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento de estudos, sem retenção.

Parágrafo Único: O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para a crianças em situação de itinerância.

Art. 5º. Considerando o disposto nesta Resolução e a Resolução Nº 002/CME/CEI/AFO/RO/2012, a partir do ano letivo de 2019, o atendimento em Creches e Pré-Escola nas Instituições pertencentes ao Sistema de Municipal de Ensino adotará os seguintes parâmetros para a matrícula e agrupamentos de crianças por docente:

§ 1º. Para oferta de Creche:

I - Berçário I: crianças de 0 (zero) a 11 (onze) meses e 29 dias - 5 (cinco) crianças por docente;

II - Berçário II: crianças de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses e 29 dias - 8 (oito) crianças por docente;

III - Maternal I: crianças de 2 (dois) anos e 11 meses e 29 dias - 12 (doze) crianças por docente;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Alta Floresta do Oeste
Secretaria Municipal de Educação
Alta Floresta do Oeste - RO
Portaria nº 833/2018/CAB
Sílvia
Sílvia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 1.073/2012 E LEI Nº 1.410/2016
DECRETO Nº 9.510/2016

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Homologado em 19/07/2018

Maria Fátima de Paula
Secretaria Municipal de Educação
Alta Floresta d'Oeste - RO
Portaria nº 833/2018/GAB

IV - Maternal II: crianças de 3 (três) anos e 11 meses e 29 dias - até 15 (quinze) crianças por docente.

§ 2º. Para oferta de Pré-Escola:

I - Pré-Escolar I: crianças de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula - até 20 (vinte) crianças por docente;

II - Pré-Escolar II: crianças de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula - até 20 (vinte) crianças por docente.

Art. 6º. A frequência mínima exigida na Pré-Escola corresponde a 60% do total de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos, a contar da data da matrícula do aluno, conforme o disposto na Lei Nº 12.796 de 4 de abril de 2013, Art. 31, inciso IV, que altera a Lei Nº 9.394/96.

Art. 7º. Considerando o disposto nesta Resolução, a partir do ano letivo de 2019, fica estabelecido que para o ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula, respeitando o critério de agrupamento de crianças por turma, conforme Art. 33 da Resolução nº 003/2012/CME/AFO/RO.

Art. 8º. As instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus PPPs e Regimento Escolares na oferta de matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental a partir da homologação e publicação desta Resolução.

Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Ana Maria de Jesus de Paula
Ana Maria de Jesus de Paula
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Andréia de Fátima Teixeira
Andréia de Fátima Teixeira
Conselheira/Membro

Celnice Nunes Vieira
Celnice Nunes Vieira
Conselheira/Membro

Maria Ferreira da Silva
Maria Ferreira da Silva
Conselheira/Membro

Marinalva de Oliveira Nunes Bueno
Marinalva de Oliveira Nunes Bueno
Conselheira/Membro